



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026**  
**Autor: Poder Executivo**



***Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, no valor de R\$ 1.945.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências.***

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:**

***FINANÇAS E ORÇAMENTO e JUSTIÇA E REDAÇÃO***

**1 – RELATÓRIO**

*Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Pindoretama, no valor de R\$ 1.945.000,00.*

*A proposição tem por finalidade promover a adequação da programação orçamentária municipal, com a criação de dotações específicas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Cultura, bem como a correção da codificação de ações orçamentárias, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Portaria SOF nº 42/1999 e atualizações posteriores.*

*O projeto estabelece que os recursos necessários à abertura do crédito especial decorrerão da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias existentes, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.*

*Prevê, ainda, autorização para abertura de créditos suplementares vinculados às dotações criadas, bem como a adequação dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).*

*É o relatório.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### **2 – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **(Comissão de Justiça e Redação)**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa** da proposição.

No que se refere à **competência**, a matéria está inserida no âmbito de atuação do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Quanto à **iniciativa**, verifica-se que a proposição é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar-se de matéria orçamentária, não havendo vício.

No aspecto da **legalidade**, o projeto encontra respaldo nos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais, estando devidamente indicada a fonte de recursos para cobertura da despesa.

No tocante à **técnica legislativa**, a proposição apresenta estrutura adequada, com ementa clara, dispositivos organizados, anexos demonstrativos e cláusula de vigência, atendendo aos padrões exigidos.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza jurídica ou regimental à tramitação da matéria.

### **3 – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

#### **(Comissão de Finanças e Orçamento)**

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos **orçamentários, financeiros e de compatibilidade com os instrumentos de planejamento**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Verifica-se que o projeto trata da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.945.000,00, com indicação de fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias existentes, conforme exige o art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Da análise dos Anexos I e II, constata-se que:

- Os valores anulados correspondem integralmente aos valores criados;
- Não há aumento real de despesa no orçamento global;
- As alterações concentram-se no Fundo Municipal de Saúde e no Fundo Municipal de Cultura;
- Há coerência entre as ações orçamentárias envolvidas.

Observa-se, ainda, que a proposta promove **readequação da codificação das ações orçamentárias**, em conformidade com a Portaria SOF nº 42/1999, sem alteração da finalidade das despesas, caracterizando-se como ajuste técnico.

Quanto à **compatibilidade**, a matéria mostra-se adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA), bem como atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, não se identificam irregularidades sob o aspecto financeiro e orçamentário

### **3 – VOTO DOS RELATORES**

#### **Comissão de Finanças e Orçamento**

Voto do Relator: Renam Moreira da Cunha Favorável

**RENAM MOREIRA DA CUNHA**

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:  
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

Página 3 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



A Presidente da Comissão: \_\_\_\_\_

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

**favorável**

E o Membro: JANAINA LIMA SILVA COSTA **Favorável**

**JANAINA LIMA SILVA COSTA**

**Comissão de Justiça e Redação**

Voto da Relatora: \_\_\_\_\_

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

**Favorável**

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão: \_\_\_\_\_

**ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA**

Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

E o Membro: \_\_\_\_\_

Relatora, sem ressalvas.

**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

**4 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES**

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, após análise criteriosa dos aspectos jurídicos, regimentais, financeiros e orçamentários, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento concluem que o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026 encontra-se plenamente apto à apreciação plenária.

A matéria apresenta conformidade com a legislação vigente, respeita os princípios que regem a administração pública e atende às exigências de responsabilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*fiscal, não acarretando aumento real de despesas, mas sim promovendo a adequada reorganização da estrutura orçamentária municipal.*

*Diante disso, manifesta-se este colegiado, de forma conjunta, pela **aprovação da proposição**, por entendê-la legítima, regular e de interesse público relevante para a boa gestão administrativa do Município de Pindoretama.*

***Pindoretama/Ce 25 de Março de 2026***